16146409 08084.007203/2020-16

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Acordo de Cooperação Técnica Nº 17/2021/SEOPI/MJSP

Processo Nº 08084.007203/2020-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP**, CNPJ n.º 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, neste ato representada por seu Secretário de Operações Integradas ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO, RG nº [redacted], CPF nº [redacted] domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 499/Casa Civil, de 10 de maio de 2021, publicado no D.O.U. nº 87, de 11 de maio de 2021, Seção 2 Pág. 2 e o **ESTADO DO MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA,** inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, CEP nº 78.049-927, neste ato representada pelo Secretário de Estado, nomeado pelo Ato nº 15 de 02 de janeiro de 2019, o Sr. ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° [redacted] e inscrito no CPF n° [redacted], domiciliado no Centro Político Administrativo, CEP nº 78.049-927.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08084.007203/2020-16 (processo que está instruindo o ACT com o referido órgão) e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 13.675/2018, e do Decreto nº 9.489/2018, legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto cooperação técnica e operacional e o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas dos partícipes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

a. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;

b. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

c. Designar, no prazo de 05(cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;

d. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

e. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

f. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

g. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

h. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

i. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

j. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

k. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

m. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;

n. Informar aos partícipes acerca dos resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste acordo;

o. Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo;

p. Caso retornados resultados com inconsistências dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, confirmar as informações retornadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos respectivos sistemas;

q. Compartilhar os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, com órgãos de fiscalização, controle e que colaboram com o Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP ou com os demais órgãos deste Acordo, na segurança viária, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, segundo diretivas do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação – CGDI;

r. Definir, de comum acordo com as Secretarias que estão firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados; e

s. Promover a automação das informações recebidas, bem como implementar a geração de log de auditoria.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

a. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas “a” e “d” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

b. Receber as informações e garantir o uso, o armazenamento e a segurança adequada, sendo vedada qualquer forma de acesso direto aos bancos de dados disponibilizados pelos partícipes que estão firmando o presente instrumento, bem como uso de dados estranhos à formulação da política de segurança pública ou do cumprimento de ordens judiciais, a teor do art. 289-A do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941), e dos incisos VIII, XV, XVI e XIII do art. 5º da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Lei que institui o Sistema Único de Segurança Pública), permitida exceção conforme deliberação do Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação do MJSP – CGDI (Portaria nº 86, de 23 de março de 2020) para órgãos integrantes do MJSP;

c. Permitir o acesso e/ou consulta, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública e/ou seus órgãos vinculados, das bases de dados integradas, por meio de Plataforma Web ou serviço *Webservice/API*, às bases de dados internalizadas no Ministério da Justiça e Segurança Pública, restrita a usuários identificados em cada consulta e previamente autorizados pelos partícipes, autenticados e autorizados, mediante a assinatura de Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo a ser firmado entre as partes, para:

1. As unidades da estrutura deste Ministério da Justiça e Segurança Pública interessadas, mediante requerimento a unidade gestora das bases de dados, conforme política de governança de dados deste Ministério;

2. Os integrantes do Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, do Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de investigação e repressão de infrações penais, mediante Instrumento de Formalização, conforme política de governança de dados deste Ministério;

d. Definir, de comum acordo com as Secretarias que estão firmando o presente instrumento, a periodicidade e a forma de disponibilização e atualização dos dados;

e. Emitir orientações e diretrizes para o compartilhamento de bases de dados entre as unidades do MJSP e de serviços ofertados para estas Secretarias, respeitando a legislação referente ao sigilo e à proteção de dados pessoais; e

f. Disponibilizar o catálogo de serviços ofertados pelo MJSP, relacionadas à execução deste instrumento, possíveis de serem consumidas pelas Secretarias que estão firmando o presente acordo.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP MT**

a. Fazer uso das informações de dados disponibilizados pelo MJSP, somente pelos órgãos integrantes do SUSP, sendo expressamente proibida a transmissão a outros órgãos ou entidades;

1. Não é permitido inserir em documentos públicos e/ou que possam expor o sistema compartilhado referente ao monitoramento de alvos móveis, tampouco divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema.

b. Fornecer ao MJSP bases de dados de interesse da segurança pública, em periodicidades e forma de disponibilização a serem definidos entre os partícipes no Plano de Trabalho;

c. Guardar o registro de logs de acesso aos Webservice/API disponibilizados pelo MJSP;

d. Firmar os Termos de Compromisso e Manutenção do Sigilo, tanto do Gestor Institucional como do servidor técnico que operacionalizará a demanda;

e. Comunicar, expressamente, ao MJSP, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

f. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea “a” e “d” do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

g. Manter sob o mais estrito sigilo, todos os processos, técnicas, tecnologia, *know how*, utilizados pelo MJSP na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

h. Indicar servidor técnico que fará a gestão da(s) base(s) cedida(s);

i. Manter o MJSP informado da possível substituição do servidor técnico e do gestor da Instituição que farão a gestão das bases disponibilizadas para consumo;

j. Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamentos ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pelo MJSP; e

k. Enviar para o MJSP as informações relativas às passagens de veículos com ou sem restrições identificadas pelos pontos de monitoramento com leitura de caracteres de placas (OCR), independentemente da tecnologia utilizada.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 05(cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada participe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias úteis da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Parágrafo único.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Parágrafo único.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

a. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b. Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 05(cinco) dias;

c. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d. Por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do acordo, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posterior, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a. Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Parágrafo único.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E assim, com aceitação plena, e por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional, assinam eletronicamente os celebrantes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

*Documento assinado eletronicamente*
**ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO**
Secretário de Operações Integradas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

*Documento assinado eletronicamente*
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**
Secretário de Estado da Segurança Pública
Secretaria de Estado da Segurança Pública do MT

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| **EDUARDO FERNANDES GONÇALVES**<br>Gerente de Projetos em TI<br>SEOPI/MJSP | **CARLÚCIO E SILVA MENDONÇA**<br>Coordenador de Convênios<br>CCONV/SESP |

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO**, **Secretário(a) de Operações Integradas**, em 18/10/2021, às 15:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Carlúcio e Silva Mendonça**, **Usuário Externo**, em 19/10/2021, às 10:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fernandes Gonçalves**, **Servidor(a) Mobilizado(a) da Secretaria de Operações Integradas**, em 21/10/2021, às 18:29, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bustamante dos Santos**, **Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 13:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador [redacted] e o código CRC [redacted]
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**Referência:** Processo nº 08084.007203/2020-16 SEI nº 16146409

16146399 08084.007203/2020-16

Ministério da Justiça e Segurança Pública

Secretaria de Operações Integradas

# PLANO DE TRABALHO

## PROCESSO Nº 08084.007203/2020-16

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

### 1. DADOS CADASTRAIS

**PARTÍCIPE 1:**

CNPJ: 00.394.494/0001-36

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP:70.064-900

DDD/Fone: (61) 2025-7688

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Federal

Nome do responsável: ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO

CPF: [redacted]

RG: [redacted]

Órgão expedidor: SSP-DF

Cargo/função: Secretário de Operações Integradas - SEOPI

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, 2º andar, sala 200

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.064-900

**PARTÍCIPE 2:**

CNPJ: 03.507.415/0028-64

Endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: MT

CEP: 78.049-927

DDD/Fone: (65)3613-5500

Esfera Administrativa (Federal, Estadual, Municipal): Estadual

Nome do responsável: ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS

CPF: [redacted]

RG: [redacted]

Órgão expedidor: SSP/MG

Cargo/função: Secretário de Estado de Segurança Pública

Endereço: Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo

Cidade: Cuiabá

Estado: MT

CEP: 78.049-927

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Plano de Trabalho tem por finalidade a formalização de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Estado de Segurança Pública do estado do Mato Grosso, visando a cooperação técnica e operacional para intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias entre os partícipes, por meio de mecanismos de compartilhamento apropriado à consecução finalística das políticas públicas do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**3. DIAGNÓSTICO**

Os avanços tecnológicos vêm atingindo e melhorando diversas áreas, dentre elas a segurança pública, com resultados positivos como: a facilidade de acesso à informação com eficiência e velocidade entre órgãos de segurança pública e combate ao crime.

Com a facilidade de acesso à informação surgiu a necessidade de promover interoperabilidade entre sistemas afetos à segurança pública.

Observa-se que os órgãos de segurança pública e combate ao crime possuem sistemas de informações que não estão interligados, o que dificulta e delonga o acesso à informação.

Verifica-se, portanto, que existe a necessidade do cruzamento de dados entre os órgãos para produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

Neste sentido, salienta-se que a formalização de Acordo de Cooperação Técnica para integração de base de dados e/ou compartilhamento de sistemas deverá proporcionar o intercâmbio de dados e conhecimentos necessários à tomada de decisões administrativas e operacionais, e a implementação de bancos de dados centralizados de Segurança Pública.

**4. ABRANGÊNCIA**

Escopo de atuação conforme a lei do SUSP, além de órgãos de fiscalização, controle e aqueles que colaboram com MJSP ou a SESP MT, no enfrentamento à criminalidade com enfoque em organizações criminosas, corrupção, lavagem de dinheiro e atuação na faixa de fronteira, reservadas suas respectivas competências legais e respeitadas as diretrizes fixadas no Comitê de Governança de Dados do MJSP.

**5. JUSTIFICATIVAS**

O Acordo de Cooperação Técnica está alicerçado nas seguintes premissas:

> 5.1. Nas diretrizes e objetivos do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que coordena o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, que define nos art. 5º e 6º algumas ações que indicam a compatibilidade da cooperação ora sob análise, especialmente por envolver aspectos de interesse da Segurança Pública, *in verbis:*
>
> *[...]*
>
> Art. 5º São diretrizes da PNSPDS:

VII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito nacional;

XIX - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XXIII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

*[...]*

Art. 6º São objetivos da PNSPDS:

VII - promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública; e

X - integrar e compartilhar as informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas.

5.2. A referida Lei, em seu art. 14, prevê que é de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública, disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro. *In verbis*:

Art. 14. É de responsabilidade do Ministério Extraordinário da Segurança Pública:

I - disponibilizar sistema padronizado, informatizado e seguro que permita o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
II - apoiar e avaliar periodicamente a infraestrutura tecnológica e a segurança dos processos, das redes e dos sistemas;
III- estabelecer cronograma para adequação dos integrantes do Susp às normas e aos procedimentos de funcionamento do Sistema.

5.3. O Decreto nº 9.489, de 30 de agosto de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.675/2018, em seu § 3º , art. 3º , prevê que o Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais, cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência. *In verbis:*

§ 3º  O Ministério da Segurança Pública poderá firmar instrumentos de cooperação, para integrar aos sistemas de que trata o § 2º, outros órgãos ou entidades federais, estaduais, distrital e municipais cujas atividades sejam compatíveis com os interesses das atividades de inteligência.

5.4 O Decreto 9662, de 1 de janeiro de 2019, aprova a estrutura regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contemplando dentre suas competências:

ANEXO I

Art. 1º O Ministério da Justiça e Segurança Pública, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

[...]

XI - coordenação e promoção da integração da segurança pública no território nacional, em cooperação com os entes federativos;

[...]

XVI - coordenação do Sistema Único de Segurança Pública;

[...]

XIX - promoção da integração e da cooperação entre os órgãos federais, estaduais, distritais e municipais e articulação com os órgãos e as entidades de coordenação e supervisão das atividades de segurança pública;

XX - estímulo e propositura aos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais de elaboração de planos e programas integrados de segurança pública, com o objetivo de

prevenir e reprimir a violência e a criminalidade;

XXI - desenvolvimento de estratégia comum baseada em modelos de gestão e de tecnologia que permitam a integração e a interoperabilidade dos sistemas de tecnologia da informação dos entes federativos;

5.5. Considerando a necessidade de promover a interoperabilidade de sistemas, bem como o interesse entre os órgãos para integração e compartilhamento de informações em favor da Segurança Pública.

5.6. Considerando que com a disponibilização, por serviços, pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, das bases de dados integradas, deverá proporcionar aos profissionais de Segurança Pública maiores e melhores subsídios visando a produção do conhecimento, tomada de decisões e execução de políticas públicas.

**6. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

O presente Acordo tem como objeto a cooperação técnica entre os partícipes, por meio de ações de interesse comum, conforme descrição detalhada neste Plano de Trabalho, e notadamente os seguintes objetivos:

1. Promover a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes;
2. Disponibilizar para a SESP MT informações veiculares da base nacional de emplacamentos e restrições para que esta possa executar sua atividade finalística;
3. Disponibilizar para a SESP MT além das informações do item anterior, informações sobre pessoas para seus agentes de trânsito possam executar a atividade finalística do órgão;
4. Enviar informações dos boletins de ocorrência da Polícia Civil utilizando o modelo de envio do SINESP; e
5. Enviar informações das notificações do 190 da Polícia Militar.

**7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

7.1. As Secretarias enviarão ao MJSP os dados das bases constantes no item 6, I, em periodicidade definida entre os partícipes.

7.2. O MJSP dentro das suas respectivas áreas de atuação (Decreto 9662/19 – Anexo I), receberá as informações e disponibilizará consultas, por meio de Plataforma *Web* ou serviços, as bases de dados integradas, objeto deste Acordo, para as unidades da estrutura do MJSP interessadas, mediante requerimento à unidade gestora, conforme política de governança de dados deste Ministério, bem como aos integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, enumerados no Art. 9º, da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e de investigação e repressão de infrações penais, conforme política de governança de dados deste Ministério.

7.3. Os partícipes poderão propor requisitos para o desenvolvimento e evolução da Plataforma Web ou serviços.

7.4 Órgãos do MJSP têm legitimidade para a articulação com os Estados para a captação de bancos de dados dos parceiros, conforme política de governança de dados do MJSP.

**8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Partícipe 1.** Entidade responsável: Ministério da Justiça e Segurança Pública

Gestor do ACT: Secretário de Operações Integradas do MJSP

**Partícipe 2.** Entidade responsável: Secretaria de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso

Gestor do ACT: Secretário de Estado de Segurança Pública do Mato Grosso

**9. RESULTADOS ESPERADOS**

9.1 Permitir o intercâmbio de informações entre os integrantes do Susp;
9.2 Promover a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;
9.3 Integrar e compartilhar as informações de segurança pública;
9.4 Fortalecer as ações de prevenção e controle das infrações penais e sonegação fiscal;
9.5 Fortalecer ações de repressão e apuração de infrações penais;
9.6 Promover a melhoria do processo e aumento da capacidade de produção do conhecimento em atividades de inteligência de segurança pública e de fiscalização de mercadorias em trânsito, em proveito das ações desenvolvidas pelos órgãos partícipes;
9.7 Promover a integração entre os órgãos, bem como o aperfeiçoamento das políticas, nas ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e de fiscalização de mercadorias em trânsito, e em gerenciamento de crises e incidentes, em proveito das atividades dos órgãos partícipes;
9.8 Possibilitar a otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições.

**10. PLANO DE AÇÃO**

| | EIXO | AÇÃO | RESPONSÁVEL | PRAZO | SITUAÇÃO |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Promover a integração de dados e informações de monitoramento em tempo real de alvos móveis, identificáveis e de interesse para a segurança pública entre os partícipes. | Encaminhar via API para a DTIC do MJSP os dados provenientes das movimentações de veículos em tempo com imagem (dentro das possibilidades). | SESP-MT | 30 dias após a celebração do ACT | |
| II | Disponibilizar para a SESP MT informações veiculares da base nacional de emplacamentos e restrições para que esta possa executar sua atividade finalística. | Disponibilizar via WS ou pelo portal do Córtex informações suficientes para que os policiais possam executar suas atividades finalísticas. | MJSP | 30 dias após a celebração do ACT | |
| III | Disponibilizar para a SESP MT, além das informações do item anterior, informações sobre pessoas para que seus policiais e agentes possam executar a atividade finalística do órgão. | De forma semelhante ao anterior, seja por meio de API ou do *front-end* do Córtex, liberar acesso de informações às pessoas (dados de identificação e criminal) de maneira e com liberações suficientes para a realização da atividade-fim dos policiais da SESP MT. | MJSP | 30 dias após a celebração do ACT | |
| IV | Enviar informações dos boletins de ocorrência da Polícia Civil utilizando o modelo de envio do SINESP. | Envio das informações dos boletins de ocorrência da Polícia Civil, no mesmo modelo do SINESP, com a finalidade de compor as bases nacionais de veículos | SESP-MT | 30 dias após a celebração do ACT | |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | e de alertas no Córtex. Assim que implementado, o envio para o SINESP poderá ser suprimido pelo envio interno do MJSP. | | | |
| V | Enviar informações das notificações do 190 da Polícia Militar. | O envio do 190 em tempo real irá compor a base nacional de alertas de veículos bem como fornecer informações para os alertas do Córtex em âmbito nacional. | SESP-MT | 30 dias após a celebração do ACT | |

**11. VIGÊNCIA**

Tendo em vista a natureza do ajuste entre os partícipes, o presente instrumento terá a vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica.

**12. APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES**

APROVADO, após análise técnica.

Assinam eletronicamente, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do projeto Processo Eletrônico Nacional.

Brasília/DF, na data da assinatura digital.

*Documento assinado eletronicamente*
**ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO**
Secretário de Operações Integradas
Ministério da Justiça e Segurança Pública

*Documento assinado eletronicamente*
**ALEXANDRE BUSTAMANTE DOS SANTOS**
Secretário de Estado de Segurança Pública
Secretaria de Estado de Segurança Pública - MT

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO DE SOUZA LIMA COELHO CARRIJO**, **Secretário(a) de Operações Integradas**, em 18/10/2021, às 15:59, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Bustamante dos Santos**, **Usuário Externo**, em 25/10/2021, às 13:46, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador [redacted] e o código CRC [redacted]
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.